

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006023576

Nome: CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR EIRELI

Assunto: Credenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 34/2024

1. Histórico

O **Conexão Educacional** mantido pelo Centro Integrado de Educação Básica e Superior Eirelli, inscrito sob CNPJ N. 33.070.220/0001-40, localizado na Avenida Coronel Gaspar, S/N, Lt. 03-A, Setor Casego, em Uruaçu/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento de uma nova instituição no mesmo endereço e autorização na oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O Colégio Conexão Serra da Mesa mantido pelo Centro Educacional Conexão da Mesa LTDA- ME, com CNPJ. 13.975.331/0001-99, localizado no mesmo endereço, obteve o recredenciamento, a autorização para ofertar o ensino fundamental de 1º ao 5º ano e renovação de autorização na oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 807, de 08/12/2016, com vigência até 31 de dezembro de 2021, porém antes do término do ato autorizativo, a unidade constituiu uma nova instituição com outro CNPJ.

Insta esclarecer que a unidade escolar mudou a denominação da mantenedora, nome fantasia, constituiu novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ, permaneceu no mesmo endereço, com mesma estrutura física e as mesmas atividades e implantou a oferta do ensino médio.

A abertura de um novo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico ocorreu em 19/03/2019, e a alteração no Contrato Empresarial, em 26/03/2019, motivos pelos quais, solicita a validação dos estudos para a nova instituição. Foi transferido por seu representante legal Gabriel Vaz de Araujo, através de procuração em anexo, dando plenos poderes para dirigir e administrar sua instituição, e a seu procurador Jesse Silva de Araujo.

A escola nos informou através de declaração, em 16/03/2022, que o acervo da antiga unidade, está sendo providenciado para ser entregue na Coordenação Regional de Educação do município.

O prédio é alugado, o Contrato de Locação tem validade por cinco anos, a partir de 15 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado a data de vigência se houver interesse das partes.

Segundo o laudo da Coordenação Regional, o espaço está bem conservado, adequado para a demanda, conta com rampas de acesso e banheiros adaptados.

Possui Alvará de Localização de Funcionamento e de Vigilância Sanitária ambos tem validade até 31/12/2022, e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 10/02/2023.

São doze salas de aula climatizadas e adaptadas ao ensino híbrido, computadores, câmeras, tela de projeção e mobiliário adequado para as faixas etárias. Das doze turmas ativas, nenhuma

ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

O espaço dispõe de salas para oferta das atividades administrativas e pedagógicas. As salas de secretaria, tesouraria, coordenação, direção e de orientação pedagógica, são informatizadas, com banheiro privativo. Além da área de convivência, conta com laboratório multidisciplinar e de informática. Possui quadra de areia, parquinho e quadra poliesportiva coberta.

A biblioteca/espço de leitura, possui uma área de 27,30m² e um acervo bibliográfico de 526 obras sem discriminação de gêneros.

No ano de 2020 no ensino fundamental foram matriculados 115 alunos, sendo aprovados 101, transferidos 10 e evadidos 4. No ensino médio foram matriculados 78, evadidos 5, transferidos 7 e aprovados 66.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação de Uruaçu, em 12/11/2021, e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 04 dos 22 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Artigo 66, que apresenta as decisões do conselho de classe, na forma de "soberania".

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Advertir o Conexão Educacional**, localizado na Avenida Coronel Gaspar, Lt. 3-A, S/N, Setor Casego, na cidade de Uruaçu/GO, mantido pelo Centro Integrado de Educação Básica e Superior EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 33.070.220/0001-40, pelo funcionamento irregular referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde 2019 até a presente data.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Conexão Educacional**, localizado na Avenida Coronel Gaspar, Lt. 3-A, S/N, Setor Casego, na cidade de Uruaçu/GO, mantido pelo Centro Integrado de Educação Básica e Superior EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 33.070.220/0001-40, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, desde 2019 até a presente data.
- **Credenciar o Conexão Educacional** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Declarar** nulo o Artigo 66 do Regimento do **Conexão Educacional** por ferir a legislação vigente.
- **Determinar** que o **Conexão Educacional** corrija a redação do Artigo 66 do seu Regimento para adequá-lo à legislação vigente.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a adequação no Contrato Social com nome de **fantasia**, de acordo com descrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e fachada da unidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e no art. 1º da Resolução CEE/CP n. 07/2021, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular para Goiás, etapa Ensino Médio, elaborado em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - Etapa Ensino Médio, instituída por meio da Resolução CNE/CP n. 04/2018.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo

acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

- **Determinar** que a Coordenação Regional de Uruaçu encaminhe junto à Instituição anterior o imediato recolhimento de seu acervo para o dessa Coordenação.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 30/01/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 28/02/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56031685** e o código CRC **5554B53E**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006023576



SEI 56031685